

RECEBIDO

Em: 14 / 05 / 19



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA


Izabella Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 18 /2019

Institui e regulamenta o Programa de Aposentadoria Incentivada para o ano de 2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Branco faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) para o ano de 2019, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco.

Art. 2º Poderá aderir ao PAI o servidor efetivo, estável ou não estável da Câmara Municipal de Rio Branco que, até 31 de dezembro de 2019, preencher os requisitos para a aposentadoria voluntária.

Art. 3º É vedada a adesão de servidor que estiver respondendo a:

- a) processo administrativo disciplinar;
- b) processo judicial pela imputação de crime, ato de improbidade ou outro que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário.

Art. 4º A adesão ao PAI implica:

I - a permanência no exercício das atribuições até a data de publicação do ato da aposentadoria;

II - a irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Resolução;


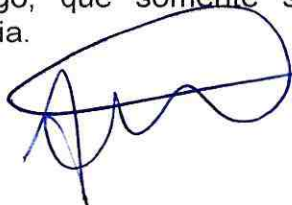
III - a impossibilidade de nomeação e investidura em cargo de provimento em comissão na Câmara Municipal de Rio Branco pelo prazo de 3 (três) anos, contados da publicação do ato da aposentadoria.

Art. 5º O incentivo de adesão ao PAI corresponde à indenização no valor de cinco remunerações do servidor ou R\$ 60.000,00 (sessentam mil reais), observado o maior valor.

§ 1º A indenização será devida exclusivamente ao servidor que formalizar a adesão ao PAI.

§ 2º A adesão ao PAI não gerará a percepção automática da indenização prevista neste artigo, que somente será concedida após a publicação do ato de aposentadoria.


Lene Petecão
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA

§ 2º A indenização será paga da seguinte forma, a critério da Câmara Municipal de Rio Branco:

I - à vista, em até 90 (noventa) dias contados da publicação do ato de aposentadoria;

II - em parcelas mensais, segundo cronograma de desembolso definido em ato da mesa, atendida a programação orçamentária e financeira.

§ 3º A indenização prevista neste artigo não compõe margem consignável, não se incorpora aos proventos de aposentadoria nem interfere no seu cálculo.

Art. 6º A Coordenadoria de Recursos Humanos publicará aviso relacionando os servidores que compõem o público-alvo, bem como as regras do PAI.

Art. 7º Os pedidos de adesão ao PAI serão apreciados de acordo com a ordem cronológica do protocolo do requerimento administrativo, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Governador Edmundo Pinto de Almeida Neto, __ de maio de 2019.

Vereador Antônio Moraes
Presidente

Vereador Railson Correia
1º Secretário

Vereadora Lene Petecão
Vice-Presidente

Vereadora Elzinha Mendonça
2ª Secretária

Lene Petecão
Lene Petecão
Vice-Presidente



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município de Rio Branco prevê em seu art. 24, III, que compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições, "dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação, ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias".

Infere-se do art. 27, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal que cabe à Mesa Diretora propor ao Plenário a iniciativa das leis que fixem a remuneração e concedam vantagens aos servidores da Câmara Municipal.

Vale ressaltar que o art. 37, *caput*, da Constituição elenca a eficiência dentre os princípios norteadores da Administração Pública. Esse princípio determina que a Administração prime pela produtividade e pela economicidade, prestando serviços públicos excelentes com o mínimo de dispêndio.

Para que isso ocorra, é imprescindível a racional utilização dos recursos públicos financeiros e a adequada gestão de pessoas no âmbito da Administração Pública. Com efeito, a valorização dos servidores públicos e a otimização dos custos são fatores indispensáveis para que se atinja o interesse coletivo.

Com base nessas premissas, foi editada a Lei Complementar n. 38/2017, que autoriza a Câmara Municipal de Rio Branco a instituir Programas de Aposentadoria Incentivada.

O presente projeto de resolução regulamenta essa lei complementar e institui o Programa de Aposentadoria Incentivada para o exercício de 2019, concedendo indenização no valor de R\$ 60.000,00 ou cinco remunerações, observado o maior valor, aos servidores que preencherem os requisitos para a aposentadoria voluntária até 31 de dezembro de 2019 e manifestem adesão ao programa.

Como se nota, o projeto de resolução em questão vai ao encontro do princípio da eficiência e do modelo gerencial de administração que a Emenda Constitucional n. 19/1998 buscou implementar.

Os Programas de Aposentadoria Incentivada são instrumentos utilizados tanto pelas empresas privadas quanto no setor público como forma de enxugamento do quadro de pessoal, tendo em vista a otimização dos custos e a racionalização na gestão de pessoas. Em todo o país, tal programa vem sendo

Sininho
Lene Petecão
Vice-Presidente



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA

implantado nos Tribunais de Justiça, nos Poderes Executivo e Legislativo dos Estados, nas Defensorias Públicas, nos Ministérios Públicos e nos Tribunais de Contas, com resultados satisfatórios.

O Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) almeja, primeiramente, estimar os servidores mais experientes, que prestaram relevante serviço ao Poder Legislativo e merecem receber indenizações que lhes confirmam maior conforto no momento de sua aposentadoria, após anos de árduo labor.

Outrossim, objetivamos melhorar a gestão das despesas de pessoal. A saída dos servidores mais antigos — que recebem maior remuneração em virtude de anuênios elevados, gratificações incorporadas e abono de permanência — gerará disponibilidade orçamentária para que se promovam ações de valorização dos servidores que permanecerão nos quadros da Câmara Municipal.

Isso evidencia a importância desta proposição, a qual beneficia não apenas o servidor que se aposenta, mas também aqueles que continuarão exercendo suas atribuições nesta Casa Legislativa.

Salienta-se que a concessão do incentivo previsto neste projeto está em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 56, I) e com a Lei Orçamentária Anual, atendendo ainda aos requisitos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, apresenta-se ainda estimativa do impacto orçamentário-financeiro desta proposição, em cumprimento aos requisitos previstos no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A partir desse documento, pode-se observar que as despesas com pessoal no quadro da Câmara Municipal permanecerão dentro dos limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

Com essas razões, nobres pares, esperamos obter o apoio de todos para a aprovação do presente projeto de resolução.

Rio Branco - Acre, ___ de maio de 2019.

Vereador Antonio Moraes
Presidente

Vereador Railson Correia
1º Secretário

Lene Petecão
Vereadora Lene Petecão
Vice-Presidente

Elzinha Mendonça
Vereadora Elzinha Mendonça
2ª Secretária

Lene Petecão
Lene Petecão
Vice-Presidente